

## Nesta Edição:

### ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Altera a Lei 3239/1999 política estadual de recursos hídricos

**PL 03374/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Dr. Julianelli (Rede)

Cria linha social de transporte hidroviário urbano de passageiros ligando a Praça XV e a Baía de Sepetiba

**PL 03358/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Lucinha (PSDB)

Extensão da linha do metro do estado do Rio de Janeiro

**PL 03372/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Zito (PP)

Estabelece regras a respeito da exibição de informações acerca dos prazos de validade dos produtos oferecidos aos consumidores.

**PL 03337/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Dr. Julianelli (Rede)

As universidades públicas e privadas que possuem curso de medicina, deverá disponibilizar equipe multiprofissional integrada ao corpo docente

**PL 03338/2017** - ALERJ (RJ) - deputada Ana Paula Rechuan (PMDB)

Kit de primeiros socorros nas academias de ginásticas e afins

**PL 03318/2017** - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT)

Divulgação, através de material gráfico-visual com informações didáticas, para o uso de métodos contraceptivos na prevenção de DSTs nas unidades de saúde pública e privada

**PL 03315/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Carlos Macedo (PRB)

Obriga as empresas que operam planos de seguros de assistência de saúde a assegurar a cobertura de órtese e prótese

**PL 03366/2017** - ALERJ (RJ) - Waldeck Carneiro (PT) e Ana Paula Rechuan (PMDB)

Os estabelecimentos de saúde público e privado terão que permitir a entrada e permanência de enfermeiras obstétricas sempre que solicitado pela paciente no trabalho de parto

**PL 03369/2017** - ALERJ (RJ) - Deputada Enfermeira Rejane (PC do B)

Determina que os hospitais e escolas deverão ter opção de refeições vegetarianas e veganas em seus cardápios

**PL 03323/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Nivaldo Mulim (PRJ)

## ■ INTERESSE SETORIAL

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nos terminais de ônibus metropolitanos e terminais rodoviários

**PL 03373/2017** - ALERJ (RJ) - Aramis Brito (PHS)

Exclusão do terceiro dígito nos Preços de combustíveis ao consumidor

**PL 03365/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Dr. Julianelli (Rede)

Obriga os fabricantes de descongestionantes nasais obrigados a imprimirem em suas embalagens, advertência ao consumidor sobre os malefícios causados pelo uso excessivo do mesmo.

**PL 03357/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Benedito Alves (PRB)

Cria o Programa de Tarifa Companheira nos modais de transporte de massa

**PL 03316/2017** - ALERJ (RJ) - Deputada ZITO (PP)

## ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### MEIO AMBIENTE

---

Altera a Lei 3239/1999 política estadual de recursos hídricos

**PL 03374/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Dr. Julianelli (Rede), que ALTERA A LEI Nº 3239, DE 02 DE AGOSTO DE 1999, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS; CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS; REGULAMENTA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, EM SEU ARTIGO 261, PARÁGRAFO 1º, INCISO VII; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Pretende o projeto de lei alterar a Lei 3239, de 20 de agosto de 1999; no caput do inciso I art 49, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 49 (...)

I - os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inscritos como receita do FUNDRHI, serão aplicados preferencialmente na região ou na bacia hidrográfica em que foram gerados, e utilizados em:

(...)

Parágrafo único - A utilização dos valores referidos fora da região ou da bacia hidrográfica que os originaram dependerá de aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

(...)"

### INFRAESTRUTURA

---

Cria linha social de transporte hidroviário urbano de passageiros ligando a Praça XV e a Baía de Sepetiba

**PL 03358/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Lucinha (PSDB), que CRIA LINHA SOCIAL DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS LIGANDO A PRAÇA XV E A BAÍA DE SEPETIBA.

O projeto de lei visa a criar a linha social de transporte hidroviário urbano de passageiros, por via marítima, de acordo com a legislação em vigor, ligando a Praça XV e a Baía de Sepetiba.

O serviço público de transporte coletivo de passageiros será prestado pelo Estado do Rio de Janeiro de forma indireta, mediante o regime de direto ou concessão, nos termos da legislação em vigor e do respectivo contrato de concessão.

Em caso de concessão da linha, será precedida de licitação na modalidade de concorrência pública.

O serviço será prestado pelo concessionário por sua conta e risco, com cobrança das tarifas diretamente aos usuários.

A prestação estará sujeita à fiscalização da Secretaria Estadual de Transportes e a Comissão de Transportes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ através de seus órgãos subordinados;

### Extensão da linha do metro do estado do Rio de Janeiro

**PL 03372/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Zito (PP), que DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DE LINHA DO METRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O projeto de lei pretende criar uma extensão da linha 02 (dois) do metrô do Estado do Rio de Janeiro para a implantação do trecho que ligue a Estação Pavuna a Baixada Fluminense e os municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, São João de Meriti e Nova Iguaçu.

A criação do trecho será precedida por licitação, na modalidade de concorrência pública, determinada e efetivada através da Secretaria de Transporte, como representante do Poder Executivo.

À Secretaria de Transporte definirá o melhor itinerário, as ligações, os trechos intermediários e os pontos de parada de maneira a atender a demanda dos usuários.

O estudo técnico de viabilidade, de acordo com os padrões estabelecidos para tais procedimentos, caberá a Secretaria de Transportes.

Os estudos de viabilidade técnica deverão ser iniciados após a publicação desta lei e terão 180 dias para serem concluídos.

Os procedimentos, atividades, decisões, os trâmites e as praticas relativas à criação da extensão da linha 02, serão disponibilizados pela internet em todas as suas etapas, para que haja o acompanhamento do publico em geral.

---

## DEFESA DO CONSUMIDOR

Estabelece regras a respeito da exibição de informações acerca dos prazos de validade dos produtos oferecidos aos consumidores.

**PL 03337/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Dr. Julianelli (Rede), que DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS OFERECIDOS AOS CONSUMIDORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

---

O projeto de lei visa estabelecer regras a respeito da exibição de informações acerca dos prazos de validade dos produtos oferecidos aos consumidores.

Todo produto ofertado para consumo, desde que possua um prazo de validade específico, deve apresentar esse prazo destacado e facilmente legível, devendo ser impresso em letras negritadas sobre uma tarja branca.

Ficam os supermercados e estabelecimentos similares obrigados a divulgar, de forma clara, destacada e visualmente integrada ao produto, a data de vencimento cujo prazo de validade expire em até 7 (sete) dias.

O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades dispostas no art. 56 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação já em vigor.

## EDUCAÇÃO

As universidades públicas e privadas que possuem curso de medicina, deverá disponibilizar equipe multiprofissional integrada ao corpo docente

**PL 03338/2017** - ALERJ (RJ) - deputada Ana Paula Rechuan (PMDB), que DETERMINA QUE AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE POSSUEM CURSO DE MEDICINA, DISPONIBILIZEM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, INTEGRADA AO CORPO DOCENTE, PARA SUPORTE EMOCIONAL E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO AOS ESTUDANTES.

O projeto de lei visa determinar que as universidades públicas e privadas no Estado do Rio de Janeiro que possuem curso de medicina, deverão disponibilizar equipe multiprofissional, integrada ao corpo docente, para suporte emocional e acompanhamento psicológico aos estudantes.

A equipe multiprofissional será composta por especialistas na área de psiquiatria, psicologia, enfermagem com especialização em saúde mental, assistente social e pedagogia.

A equipe multiprofissional atuará em consonância com o corpo docente da mesma universidade, sem qualquer custo ao estudante.

Caberá as Universidades instituir uma linha telefônica direta e com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia para os estudantes de medicina.

## ESPORTE E LAZER

---

### Kit de primeiros socorros nas academias de ginásticas e afins

**PL 03318/2017** - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO E AFINS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MANTEREM, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, KITS DE PRIMEIROS SOCORROS.

Pretende o projeto de lei obrigar as academias de ginástica, musculação e estabelecimentos congêneres, a manterem kits de primeiros socorros, em local de fácil acesso e visibilidade.

Os kits de primeiros socorros deverão estar em local adequado, sinalizado, de fácil acesso e visibilidade.

A administração do estabelecimento será responsável pelo monitoramento dos prazos de validade dos produtos incluídos no kit, assim como será responsável por manter as condições de conservação e armazenagem desses produtos.

O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, que deverá ser revertida ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

## SAÚDE

---

### Divulgação, através de material gráfico-visual com informações didáticas, para o uso de métodos contraceptivos na prevenção de DSTs nas unidades de saúde pública e privada

**PL 03315/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Carlos Macedo (PRB), que DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE MECANISMOS INFORMATIVOS ALERTANDO PARA O USO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS NA PREVENÇÃO DE DSTS (DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS) E PLANEJAMENTO FAMILIAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pretende o projeto de lei que as instituições públicas e privadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ligadas principalmente às Secretarias de Saúde e Educação, a promoverem mecanismos de divulgação, através de material gráfico-visual com informações didáticas, para o uso de métodos contraceptivos na prevenção de DSTs (doenças sexualmente transmissíveis) e planejamento familiar no Estado do Rio de Janeiro.

### Obriga as empresas que operam planos de seguros de assistência de saúde a assegurar a cobertura de órtese e prótese

**PL 03366/2017** - ALERJ (RJ) - Waldeck Carneiro e Ana Paula Rechuan (PMDB), que OBRIGA AS EMPRESAS QUE OPERAM PLANOS E SEGUROS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A ASSEGURAR A COBERTURA DE ÓRTESE E PRÓTESE, NA FORMA QUE MENCIONA.

Pretende o projeto de lei obrigar as empresas que operam planos e seguros de assistência à saúde no Estado do Rio de Janeiro a assegurar a cobertura de órtese e prótese, quando o procedimento médico depender da implantação daqueles instrumentos para sua total eficácia.

Esta Lei abrange os contratos celebrados anteriormente à Lei Federal nº 9656/1998, de 03 de junho de 1998.

A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:

I - advertência, quando da primeira autuação;

II - aplicação de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), nas autuações subsequentes.

O valor arrecadado com a aplicação de multa será revertido para o Fundo Estadual de Saúde (FES).

### O estabelecimento de saúde pública e privado terão que permitir a entrada e permanência de enfermeiras obstétricas sempre que solicitado pela paciente no trabalho de parto

**PL 03369/2017** - ALERJ (RJ) - Deputada ENFERMEIRA REJANE (PC do B), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, PERMITIR A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ENFERMEIRAS OBSTÉTRICAS AUTÔNOMAS, SEMPRE QUE SOLICITADAS PELA MULHER, DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei assegurar a toda mulher o direito de receber assistência de uma enfermeira obstétrica de sua escolha, em maternidades, casas de parto, estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, que ficam obrigados a permitir a entrada e permanência das profissionais, desde que solicitadas pela mulher, sem ônus e sem qualquer vínculo empregatício para os referidos estabelecimentos.

## SAÚDE / EDUCAÇÃO

Determina que os hospitais e escolas deverão ter opção de refeições vegetarianas e veganas em seus cardápios

**PL 03323/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Nivaldo Mulim (PR), que DETERMINA QUE OS HOSPITAIS E ESCOLAS (PUBLICO E PRIVADO) DEVERÃO TER OPÇÃO DE REFEIÇÕES VEGETARIANAS E VEGANAS EM SEUS CARDÁPIOS

Pretende o projeto de lei determinar que os hospitais e estabelecimentos de ensino público e privado localizados no Estado do Rio de Janeiro, que oferecerem refeições para os usuários de seus serviços, deverão apresentar no mínimo uma opção de refeição vegetariana e vegana.

## ■ INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nos terminais de ônibus metropolitanos e terminais rodoviários

**PL 03373/2017** - ALERJ (RJ) - Aramis Brito (PHS), que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS METROPOLITANOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Protende o projeto de lei proibir a comercialização de bebidas alcoólicas nos terminais de ônibus metropolitanos e terminais rodoviários no Estado do Rio de Janeiro.

O descumprimento ao disposto na presente lei constituirá infração, ensejando ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFIR's;

II - multa de 2.000 (dois mil) UFIR's;

III - cassação da inscrição estadual.

Nos terminais de ônibus metropolitanos e terminais rodoviários no Estado do Rio de Janeiro deverão ser afixados avisos contendo os dizeres "PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA", em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.

## INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS

### Exclusão do terceiro dígito nos Preços de combustíveis ao consumidor

**PL 03365/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Dr. Julianelli (Rede), que DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO 3º DÍGITO NOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS AO CONSUMIDOR, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O projeto de lei visa instituir a formatação dos preços para comercialização de combustíveis limitada a 2 (dois) dígitos de centavos.

A formatação dos preços, limitados a 2 (duas) casas decimais de centavos, será feita diretamente na bomba de abastecimento e a divulgação em local visível e com destaque.

O Poder Executivo expedirá normas para execução e cumprimento das disposições desta lei.

O descumprimento da presente Lei implicará nas sanções do artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## INDÚSTRIA QUÍMICA

### Obriga os fabricantes de descongestionantes nasais obrigados a imprimirem em suas embalagens, advertência ao consumidor sobre os malefícios causados pelo uso excessivo do mesmo

**PL 03357/2017** - ALERJ (RJ) - Deputado Benedito Alves (PRB), que OBRIGA OS FABRICANTES DE DESCONGESTIONANTES NASAIS IMPRIMIREM EM SUAS EMBALAGENS, ADVERTÊNCIA AO CONSUMIDOR SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO EXCESSIVO DO MESMO, NA FORMA QUE MENCIONA.

Pretende o projeto de lei obrigar os fabricantes de descongestionantes nasais obrigados a imprimirem em suas embalagens, advertência ao consumidor sobre os malefícios causados pelo uso excessivo do mesmo.

A advertência deverá ser de fácil visualização, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

"O uso excessivo deste medicamento pode causar danos à saúde. Consulte seu médico".

O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades :

I - Advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - Multa de 5.000 ( cinco mil ) UFIRs ( Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro ), quando da segunda autuação, calculada em dobro, em caso de reincidência;

## INDUSTRIA TRANSPORTE COLETIVO

Cria o Programa de Tarifa Companheira nos modais de transporte de massa

**PL 03316/2017** - ALERJ (RJ) - Deputada ZITO (PP), que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TARIFA COMPANHEIRA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pretende o projeto de lei criar o Programa de tarifa companheira durante os finais de semana e feriados, usarão a Tarifa Companheira.

O Programa de Tarifa Companheira é a redução, em 50%, das tarifas dos transportes de massa, nos finais de semana e feriados.

Este procedimento será implementado durante o tempo que perdurar o "estado de calamidade", levando-se em conta as condições estabelecidas pelo setor de transporte e acordado em cada cidade e município do Estado do Rio de Janeiro,

---

*Presidente do Conselho Empresarial de Assuntos Legislativos: José da Rocha Pinto. **Informe Legislativo Estadual** – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: [Isaura@firjan.org.br](mailto:Isaura@firjan.org.br). Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Estadual do Estado do Rio de Janeiro.*